

	
COMENTÁRIO 34, DE 27 DE AGOSTO DE 2026 RESOLUÇÃO CGSN Nº 190, DE 04 DE AGOSTO DE 2026	
Altera a Resolução CGSN Nº 140/2018, que dispõe sobre o Simples Nacional, visando sua integração com o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e com a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS	

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 190/2026, alterou a Resolução CGSN nº 140/2018, que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Os pontos de maior destaque seguem abaixo:

1. Integração ao Simples Nacional do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS.

A maior mudança consiste na incorporação dos novos tributos da Reforma Tributária ao regime do Simples Nacional. O IBS e a CBS passam a integrar a composição do DAS, substituindo gradualmente ICMS e ISS na sistemática de arrecadação.

Foram alterados os artigos 4º e 5º para:

- incluir IBS e CBS entre os tributos abrangidos pelo Simples;
- disciplinar hipóteses em que esses tributos serão recolhidos fora do regime unificado;
- prever a incidência do Imposto Seletivo (IS) em situações específicas.

Neste tópico, somente foram realizadas alterações relativas à inserção dos novos tributos dentro do contexto do Simples Nacional.

2. Opção pelo regime regular de IBS e CBS

Foi criada a nova **Seção IV-A**, permitindo que a empresa optante pelo Simples escolha recolher IBS e CBS pelo regime regular da LC nº 214/2025.

Principais regras:

- opção semestral;
- irretratabilidade durante o semestre;
- possibilidade de renúncia em períodos específicos;
- IBS e CBS deixam de compor o DAS quando adotado o regime regular.

Essa é uma das inovações mais relevantes da reforma para empresas que desejam aproveitar/gerar créditos dos novos tributos. No tocante à opção, ela deve ser feita inicialmente no mês de setembro de 2026, para que a partir de janeiro de 2027 as empresas que tenham adotado o regime regular já comecem a gerar créditos de CBS e IBS.

3. Nova definição de receita bruta e faturamento

A Resolução ampliou e detalhou os conceitos de:

- receita bruta;
- faturamento;
- momento de reconhecimento da receita.

Passam a integrar a receita bruta:

- operações com bens materiais;
- bens imateriais;
- direitos;
- prestações de serviços.

Também foram incluídas regras específicas para:

- vendas para entrega futura;
- recebimentos antecipados;
- notas de débito e documentos complementares.

A principal alteração trazida pela [Lei Complementar nº 214/2025](#) foi a ampliação do conceito de receita bruta. A partir de agora, passam a integrar a base de cálculo outras receitas diretamente relacionadas à atividade principal da empresa, ainda que não estejam expressamente descritas no CNAE da organização, sendo que a Resolução realizou a consolidação desse entendimento no texto atual.

• 4. Alteração das regras de ingresso no Simples Nacional

A partir de 2027:

- a solicitação de opção ocorrerá entre **1º e 30 de setembro do ano anterior**;
- produzirá efeitos em 1º de janeiro do ano seguinte;
- a opção poderá ser cancelada até 30 de novembro;
- foram criados novos mecanismos de regularização de pendências após o indeferimento.

A mudança no prazo de adesão ao Simples Nacional irá exigir atenção especial já a partir de setembro de 2027. A opção semestral também é uma novidade, e visa analisar qual será a melhor opção para a empresa durante o exercício.

• 5. Novo tratamento dos sublimites

O sublimite de **R\$ 3,6 milhões** passa a ser relevante para:

- IBS;
- ICMS;
- ISS.

Quando ultrapassado:

- a empresa poderá permanecer no Simples para tributos federais;
- ficará impedida de recolher IBS, ICMS e ISS pelo regime simplificado nas hipóteses previstas.

Agora o sublimite do Simples Nacional também servirá de parâmetro também para o IBS.

- **6. Novas regras de segregação de receitas**

Foram criadas categorias específicas para:

- operações sujeitas ao IBS e CBS;
- exportações;
- operações imunes;
- substituição tributária;
- tributação monofásica;
- operações com bens imateriais e direitos.

A segregação passa a ser muito mais detalhada para viabilizar a convivência do Simples com o novo sistema tributário.

Referida segregação de receitas visa atender às novas diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 214/2025, considerando o aumento da base de cálculo no tocante à CBS e ao IBS.

- **7. Novas tabelas dos Anexos I a V**

Os Anexos I a V foram integralmente substituídos. As novas tabelas:

- mantêm as faixas de receita;
- redistribuem os percentuais de partilha dos tributos;
- introduzem a participação do IBS e da CBS;
- reduzem gradualmente a participação do ICMS e do ISS entre 2027 e 2032;
- eliminam ICMS e ISS da partilha a partir de 2033, quando a transição estará concluída.

Também neste tópico, as alterações visam atender ao novo modelo de tributação, especialmente para definir a nova partilha das receitas entre os tributos nas tabelas do Simples Nacional.

- **8. Split Payment**

Foi criada a **Seção V-A** para disciplinar:

- liquidação financeira da operação (split payment);
- recolhimento efetuado pelo adquirente.

Os débitos de IBS e CBS poderão ser extintos mediante recolhimento automático vinculado à operação econômica.

Neste tópico, a Resolução traz a previsão da nova sistemática de pagamento da CBS e do IBS.

- **9. PGDAS-D com pré-preenchimento**

Foi criado o artigo 38-A, autorizando a Receita Federal a disponibilizar:

- declaração assistida;
- informações pré-preenchidas;
- dados integrados aos documentos fiscais eletrônicos.

Também nesse tópico, a medida segue a tendência de automatização das obrigações acessórias.

- **10. Créditos de IBS e CBS**

Passaram a existir regras específicas para:

- aproveitamento de créditos por adquirentes;
- informação das alíquotas de IBS e CBS nos documentos fiscais;
- crédito em operações realizadas com empresas do Simples Nacional

Para as empresas optantes pelo regime regular de apuração, foi definida a sistemática de creditamento no tocante às empresas do Simples Nacional, especialmente a obrigatoriedade de destaque dos tributos nos campos específicos, quando estiver na posição de fornecedora de bens e mercadorias.

- **11. Novas regras para o MEI**

Houve diversas adaptações:

- obrigação de destacar IBS e CBS nos documentos fiscais;
- utilização obrigatória da NFS-e Nacional para serviços;
- uso preferencial da Nota Fiscal Fácil (NFF);
- novas tabelas de recolhimento mensal.

A tabela do MEI passa por uma transição gradual entre 2027 e 2033, substituindo progressivamente ICMS e ISS por IBS e CBS.

- **12. Fiscalização e contencioso tributário**

As alterações contemplam:

- atuação do Comitê Gestor do IBS (CGIBS);
- compartilhamento de informações entre entes federados;
- competências administrativas relativas ao IBS;
- restituições envolvendo IBS e CBS.

Da mesma forma que as empresas não optantes pelo Simples Nacional, as informações serão compartilhadas entre os entes federados, bem como serão criadas sistemáticas de devoluções desses tributos.

- **13. Redução de multas**

Foi criado o artigo 98-A estabelecendo redução de multas por obrigações acessórias:

- 90% para o MEI;
- 60% para microempresas e EPP optantes pelo Simples.

As reduções não se aplicam em caso de:

- fraude;
- sonegação;
- embargo à fiscalização;
- atraso no pagamento da multa.

Referida previsão legal visa justamente possibilitar que as empresas optantes pelo Simples Nacional tenham um tratamento diferenciado, especialmente em relação às multas tributárias.

Em termos práticos, a Resolução CGSN nº 190/2026 teve cinco objetivos centrais:

- 1. Adaptar o Simples Nacional à Reforma Tributária.**
- 2. Inserir IBS e CBS na sistemática do regime simplificado.**
- 3. Permitir a opção pelo regime regular de IBS e CBS.**
- 4. Reformular as regras de cálculo, segregação e partilha das receitas.**
- 5. Criar mecanismos de transição entre ICMS/ISS e IBS/CBS de 2027 a 2033.**

Para fins acadêmicos, pode-se afirmar que a Resolução CGSN nº 190/2026 representa a principal norma infralegal de adaptação do Simples Nacional à Reforma Tributária do Consumo, redefinindo a estrutura operacional do regime para toda a fase de transição do IBS e da CBS.

O normativo foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN

Advogada

BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS